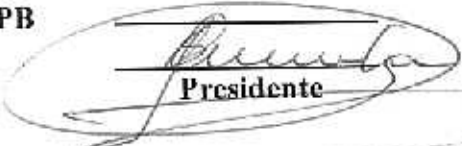




IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º XCIII
Aprovado: _____


Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 162

Quanto ao Doc. 162, Do Sínodo do Rio de Janeiro, propondo à mesa da CE - SC/IPB o cumprimento do artigo 5º inciso 1 do RI - SC, e Doc. 163 - do mesmo Sínodo exigindo cumprimento do artigo 63 da CI - IPB e resolução SC - IPB 94 - 118, a CE - SC/ IPB 2001 resolve:

1. ^{Aplica-los} ~~Aprova-los em seus~~ termos;
2. Esclarecer que todos os documentos a ser encaminhados a próxima reunião ordinária do Supremo Concílio deverão ser postados à SE - SC/ IPB até o dia 15/04/2002.

Sala das Seções 20 de março de 2001.

Relator

Sub Relator

Membros



Encaminhar para o SC e SC



[Handwritten signature]

Sub-Com. n.º 7

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 8 de março de 2.001.

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB

Prezados irmãos,

Considerando

- O disposto no artigo 5, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Concílio que regulamenta o trâmite de documentos para reuniões do SC/IPB;
- A necessidade de tempo para que os Concílios da IPB preparem-se para cumprir a liturgia ali estabelecida;
- A urgência de imediata comunicação aos Concílios para que estes tomem as providências com vistas à reunião da CE-SC/IPB-2002;

O Sínodo do Rio de Janeiro propõe à CE-SC/IPB que:

- Determine à Mesa da CE-SC/IPB que promova intensa divulgação e orientação dos Concílios quanto ao cumprimento do artigo 5, inciso I, do RI-SC/IPB, utilizando inclusive o Jornal Brasil Presbiteriano para isto;
- Oriente os Concílios, Comissões, Juntas, Secretarias e Autarquias, que todos os documentos a serem encaminhados à reunião do SC/IPB-2002, deverão ser encaminhados à CE-SC/IPB até o dia 15 de fevereiro de 2.002, observando-se o disposto no artigo 63 da CI/IPB e as decisões que o regulamentam.
- Determine aos Sínodos que encaminhem à CE-SC/2002, até o dia 15 de fevereiro, seus respectivos relatórios.

tiros e

[Handwritten signature]

Presb. José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SR.

13

Tramitação documental

BR 020-00000



Guimarães

SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Sub-Com. 7

Rio de Janeiro, 8 de março de 2001.

A
COMISSÃO EXECUTIVA DO SC/IPB

Prezados irmãos,

Considerando:

- O substancial aumento do trâmite de documentos na vida da IPB, como fruto do crescimento do número de Concílios;
- Que a CI/IPB estabelece claramente, em seu artigo 63, que “nenhum documento subirá a qualquer Concílio, senão por intermédio do inferior competente...”;
- Que o recebimento de documentos pela CE-SC/IPB e/ou SC/IPB, que não tenham tramitado regularmente pelos Concílios inferiores, subverte e enfraquece o Sistema Presbiteriano de Governo;
- Que é competência do Sinodo “resolver dúvidas e questões que subam dos presbitérios, à luz do artigo 64, alínea “b”, da CI/IPB;
- A decisão do SC/IPB-94-118 e CE-SC/IPB-00-117 que, inclusive, estabeleceu que a CE-SC/IPB “a partir desta data, receberá apenas os documentos regularmente encaminhados pelos Sinodos”;

O Sinodo do Rio de Janeiro propõe a CE que:

- Determine ao Secretário Executivo do SC/IPB que só receba todo e qualquer documento encaminhado à CE-SC/IPB ou ao SC/IPB, procedentes de igrejas ou de presbitérios, que sejam enviados através do respectivo Sinodo;
- Determine aos Sinodos que, caso não consigam resolver o assunto no âmbito sinodal, nos termos do artigo 94, alínea “b”, só então encaminhem o documento à Comissão Executiva ou ao Supremo Concílio, e que, mesmo assim, o mesmo venha acompanhado do parecer do Sinodo sobre o assunto;

- Em caso de recurso, como de direito, o Sínodo deverá encaminhar o documento acompanhado também do seu posicionamento sobre a matéria,
- Comunique aos Concílios da IPB esta decisão com Aviso de Recebimento (AR),


Presb. José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRJ